

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 947/2006

DOU nº 49 seção 1 – página 105 – 13/03/2006

Estabelece normas para realização de eleições nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis – CRECI's, para o triênio 2007/2009.

“Ad referendum”

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso da competência que lhe confere o artigo 6º, inciso IV do Regimento do Cofeci, aprovado com a Resolução-COFECI nº 574/98;

CONSIDERANDO que 2006 é o último ano do triênio do atual mandato nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para os quais a eleição para o próximo triênio deve ser regrada pelo COFECI;

CONSIDERANDO o esforço que vem sendo desenvolvido pelo Sistema COFECI/CRECI para promover a inserção tecnológica de seus inscritos, especialmente no que respeita à utilização de computadores e da Internet, é-lhe imperioso dar o exemplo, organizando e realizando, da forma mais automatizada possível, o processo eleitoral para eleição dos Conselheiros Regionais que exercerão mandato no triênio que vai de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que a automatização do processo eleitoral impõe o uso da Internet nos CRECI's onde houver inscrição de chapa única, e de urnas eletrônicas cedidas pelos TRE's nos CRECI's onde houver disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que, em função das eleições presidencial e outras previstas para 1º de outubro e, possivelmente, para novembro de 2006, os TRE's só poderão emprestar suas urnas eletrônicas até o mês de maio de 2006;

CONSIDERANDO que o XXI Congresso Nacional dos Corretores de Imóveis terá seu início no final do mês de maio de 2006, inviabilizando a realização de eleições em data próxima a esse evento;

R E S O L V E:

Art. 1º - Baixar NORMAS REGULAMENTADORAS DAS ELEIÇÕES NOS CONSELHOS REGIONAIS DE CORRETORES DE IMÓVEIS, para serem realizadas até o dia 19 de maio de 2006, para suprimento do mandato composto pelo triênio que vai de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília(DF), 08 de março de 2006.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente

CURT ANTONIO BEIMS

Diretor Secretário

**NORMAS REGULAMENTADORAS DAS ELEIÇÕES NOS
CONSELHOS REGIONAIS DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI's,
PARA O MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2007 A 31 DE DEZEMBRO DE 2009**

CAPÍTULO I

DAS GENERALIDADES

Art. 1º - Mediante voto pessoal indelegável, obrigatório e secreto, incumbe aos Corretores de Imóveis, regularmente inscritos em cada região de jurisdição de Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), eleger **vinte e sete membros efetivos e igual número de suplentes** para comporem o Conselho Pleno do CRECI da respectiva região, considerando-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º - As candidaturas, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 6.530 de 12 de maio de 1978, com a redação dada pela Lei nº 10.795 de 05 de dezembro de 2003, serão registradas em chapas.

§ 2º - O Presidente do CRECI nomeará, mediante Portaria específica, até a data da publicação do EDITAL de convocação das eleições de que fala o art. 5º destas normas, Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, corretores de Imóveis não integrantes de chapa, para condução do processo eleitoral. A Comissão eleitoral poderá nomear Subcomissões à sua semelhança com a atribuição de auxiliá-la nas Delegacias Sub-Regionais do Creci.

§ 3º - As eleições nos CRECI's serão realizadas entre os dias 4 (quatro) e 19 (dezenove) de maio de 2006, inclusive, excluídos sábados e domingos, em Assembléia Geral especialmente convocada pelo Presidente do CRECI, por uma das seguintes formas:

I – pela Internet, em Assembléia Geral virtual, nos Conselhos Regionais onde houver apenas uma chapa inscrita;

II – utilizando urnas eletrônicas cedidas pelo Sistema de Tribunais Eleitorais (TSE/TRE), em Assembléia Geral presencial, nos Conselhos Regionais onde houver mais de uma chapa concorrente ao pleito.

III – Excepcionalmente, pelo sistema convencional de cédulas de papel onde, por motivo de força maior, não for possível a realização do pleito por uma das duas formas acima.

§ 4º - O Presidente do CRECI comunicará oficialmente ao COFECI, até 30 (trinta) dias antes da eleição, a data escolhida para realização do pleito. Não se realizando a eleição na data pré-estabelecida, o Presidente do CRECI oficiará o fato ao COFECI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; recebida a comunicação, o Presidente do COFECI a apreciará e fixará nova data para a realização do pleito.

§ 5º - Encerrando-se o mandato no Conselho Regional sem a realização da eleição ou a posse dos novos Conselheiros, o COFECI nele intervirá temporariamente, nomeando-lhe Diretoria provisória para administrá-lo e:

I – promover a eleição, em nova data estabelecida pelo COFECI, proclamar os eleitos e dar-lhes posse para cumprimento do restante do mandato ou;

II – dar posse aos novos Conselheiros, para cumprimento do restante do mandato.

CAPÍTULO II

DO ELEITOR

Art. 2º - Será considerado eleitor o Corretor de Imóveis que, na data da realização da eleição, satisfaça aos seguintes requisitos:

I - tenha inscrição principal no CRECI da Região;

II - esteja em dia com as obrigações financeiras para com o CRECI da região, inclusive a anuidade do exercício corrente;

III - não esteja cumprindo pena de suspensão;

IV - tenha votado na eleição anterior, ou tenha apresentado justificativa válida de ausência à eleição, ou tenha quitado a multa respectiva, quando for o caso;

V - não esteja sujeito a efeitos de pena de condenação por crime doloso, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 1º - O voto não será permitido à pessoa jurídica.

§ 2º - O direito/dever de votar é pessoal e indelegável e será exercido somente por profissionais regularmente inscritos no CRECI:

I - no caso de eleição **pela Internet**, mediante **senha individual**, a ser previamente fornecida pelo CRECI através de correspondência pessoal, ou nos Postos Eleitorais, mediante liberação pelo Coordenador Eleitoral, depois de confirmada a condição de eleitor;

II - no caso de eleição utilizando **urnas eletrônicas**, somente nos Postos Eleitorais, mediante apresentação do Cartão de Habilitação Eleitoral individual ou liberação pelo Coordenador Eleitoral, depois de confirmada a condição de eleitor.

§ 3º - O não exercício do direito/dever de votar subordinará o profissional inscrito a multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma anuidade do ano da realização da eleição, corrigida até o dia do efetivo pagamento, se não for validamente justificada sua ausência em até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a realização do pleito.

§ 4º - O não exercício do direito/dever de votar por motivo de doença impeditiva de movimentos, comprovada mediante atestado médico que declare a impossibilidade de locomoção, poderá ser justificado em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a realização do pleito.

§ 5º - Débitos existentes junto à Tesouraria do CRECI não configuram justificativa válida para o não exercício do voto.

§ 6º - Para satisfação da multa imposta nos termos do § 2º deste artigo, o CRECI poderá aplicar o disposto no art. 2º da Resolução-Cofeci nº 315/91 ou, se for o caso, adotar as providências descritas nos itens 5 e 6 da Resolução-Cofeci nº 176/84.

§ 7º - O voto é facultativo ao profissional inscrito que, até a data da realização da eleição, inclusive, tenha completado 70 (setenta) anos de idade, não se lhe aplicando as disposições dos §§ 2º a 5º deste artigo.

§ 8º - Até 25 (vinte e cinco) dias antes do pleito, o CRECI providenciará remessa de aviso de débito a todo profissional inadimplente, destacando a data de realização do pleito e o valor da multa que lhe será aplicada automaticamente, caso deixe de votar, evidenciando a data limite e as facilidades para parcelamento de suas obrigações financeiras.

§ 9º - Até 10 (dez) dias antes do pleito, o CRECI providenciará:

I – no caso de eleição **pela Internet**, remessa postal da senha individual a todos os profissionais regularmente inscritos (em dia com suas obrigações profissionais);

II – no caso de eleição com a utilização de **urnas eletrônicas**, remessa postal de Cartão de Habilitação Eleitoral individual a todos os profissionais regularmente inscritos (em dia com suas obrigações profissionais);

§ 10 - O profissional que não estiver em condições legais para exercer o direito/dever de votar e, conseqüentemente, deixar de receber a senha individual para votação ou o Cartão de Habilitação Eleitoral, deverá comparecer à sede do CRECI ou a uma de suas Delegacias Sub-Regionais, onde poderá regularizar sua situação e exercer seu direito/dever de votar.

§ 11 - O parcelamento de débitos junto ao Creci, nos termos da legislação em vigor, só será permitido até 5 (cinco) dias úteis antes do pleito. Após essa data, até o dia da eleição, só serão aceitos pagamentos à vista.

§ 12 - O Creci disponibilizará, em cada um dos Postos Eleitorais:

I – no caso de eleição **pela Internet**, pelo menos um computador conectado à Rede mundial de computadores, oculto por cabine de papelão indevassável, em condições de recepcionar os votos dos profissionais que ao local se dirigirem para votar;

II – no caso de eleição com a utilização de **urnas eletrônicas**, pelo menos uma urna oculta por cabine de papelão indevassável, em condições de recepcionar os votos dos profissionais que ao local se dirigirem para votar.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DA CÉDULA

Art. 3º - A Cédula Eleitoral será apresentada da seguinte forma:

I – no caso de eleição **pela Internet**, virtualmente, na tela do computador, e indicará, quando pressionado o número de registro de cada Chapa, o número digitado e a denominação da Chapa, bem como, abaixo, os nomes de todos os candidatos nela registrados, em duas colunas: a primeira com os nomes dos candidatos a Conselheiros Efetivos e a segunda com os nomes dos candidatos a Conselheiros Suplentes. Ao lado, as instruções para confirmação, cancelamento do número digitado, voto nulo e voto em branco.

II – no caso de eleição com a utilização de **urna eletrônica**, virtualmente, na formatação permitida pelo equipamento eletrônico fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º - Nenhum candidato poderá se inscrever em mais de uma chapa.

§ 2º - As chapas serão registradas na sede do CRECI, no prazo especificado neste Regulamento, a requerimento de um de seus componentes.

§ 3º - O requerimento citado no parágrafo anterior será instruído com a concordância expressa de cada integrante da chapa e a condição de candidato a Conselheiro Efetivo ou Suplente.

§ 4º - Não serão registradas chapas que não contiverem o número previsto de candidatos a Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes.

§ 5º - A numeração das chapas obedecerá à ordem de registro.

§ 6º - O CRECI fornecerá ao representante de cada Chapa, até o segundo dia útil após o prazo de inscrição, lista impressa atualizada dos Corretores de Imóveis, emitida em duas vias, uma das quais será rubricada página por página pelo representante da chapa receptora, e valerá como recibo de entrega.

Art. 4º - Somente poderão ser membros do Conselho Regional, os Corretores de Imóveis que satisfaçam às exigências do Art.12 da Lei n.º 6.530, de 12 de maio de 1978, com a regulamentação dada pelo art. 21 do Decreto n.º 81.871/78 de 29 de junho de 1978, e que satisfaçam às mesmas condições exigidas para o eleitor, constantes do art. 2º desta Resolução, comprovadas mediante certidão expedida pelo CRECI da região, sem ônus para o requerente, constando ser para fins eleitorais.

§ 1º - Não será permitido o parcelamento de débitos **para candidatos** após a publicação do Aviso Resumido do Edital.

§ 2º - No caso de reinscrição no Creci, os 2 (dois) anos a que se refere o art. 12 da Lei nº 6.530/78 contar-se-ão ininterruptos até o dia 31 de dezembro de 2006.

§ 3º - As chapas deverão anexar ao requerimento de candidatura os seguintes documentos obrigatórios de cada um de seus integrantes:

I - Cópia autêntica do recibo de entrega da Declaração de Imposto de Renda referente ao ano de 2005, ano base 2004 ou ao ano de 2006, ano base 2005. A autenticação poderá ser feita pela Secretaria do CRECI.

II - Declaração do Requerente, sob as penas da lei, de que não sofreu condenação penal superior a 2 (dois) anos, mesmo que pendente de recurso, destituição ou afastamento de cargo, função ou emprego em decorrência de comprovada prática de improbidade, bem como de que não responde a processo falimentar e não tem títulos protestados nos locais de residência no último quinquênio.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 5º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do CRECI, **entre os dias 13 e 22 de março de 2006**, inclusive, por edital, no qual se mencionarão, obrigatoriamente:

I – indicação do CRECI em destaque;

II - data e horário da votação;

III - número de vagas a serem preenchidas;

IV - prazo para registro de chapas;

V - horário de funcionamento da Secretaria da Sede principal do CRECI durante o período eleitoral, que não poderá ser inferior a 6 (seis) horas nos dias úteis;

VI - prazo de 3 (três) dias para impugnação de candidaturas.

§ 1º - Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do CRECI e nas de suas Delegacias Sub-Regionais, no dia escolhido para a convocação.

§ 2º - Na mesma data definida para a convocação da eleição o CRECI publicará Aviso Resumido do Edital, pelo menos uma vez, no Diário Oficial da Unidade da Federação ou em jornal de grande circulação na região do CRECI.

§ 3º - Além de outros locais, a critério da Comissão Eleitoral, a sede do CRECI, bem como a de cada uma de suas Delegacias Sub-Regionais, serão constituídas obrigatoriamente em Postos Eleitorais;

§ 4º - Os locais onde funcionarão os Postos Eleitorais, determinados com observância do que dispõe o parágrafo anterior, serão publicados até 5 (cinco) dias antes da eleição, pelo menos uma vez no Diário Oficial da unidade da Federação ou em jornal de grande circulação na região do CRECI, em forma de aviso, podendo ainda o CRECI encaminhar aos eleitores ofício informando os locais de votação.

Art. 6º - O aviso resumido do Edital deverá conter:

I - indicação do CRECI em destaque;

II - data e horário da votação;

III - número de vagas a serem preenchidas;

IV - prazo para registro de Chapas;

V - horário de funcionamento da Secretaria da Sede do CRECI durante o período eleitoral;

VI - prazo de 3 (três) dias para impugnação de candidaturas.

Art. 7º - O prazo para registro de Chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Aviso do Edital.

§ 1º - Requerimentos de registro de chapas, endereçados à Comissão Eleitoral, deverão ser instruídos com o número de inscrição no CRECI e a qualificação dos profissionais que as integrarem, além da respectiva documentação, com indicação para ocupação da função de Conselheiro Regional Efetivo ou Suplente.

§ 2º - A entrega dos requerimentos a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á exclusivamente na Secretaria do CRECI, em sua sede, mediante protocolo.

§ 3º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Diretor Secretário do CRECI providenciará:

I – Imediata lavratura da Ata de encerramento do prazo, que será assinada por ele e pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, além de outros que, estando presentes, queiram assiná-la;

II – fixação de cópias da Ata na Sede do CRECI e nas de suas Delegacias Sub-Regionais;

III – publicação, no Diário Oficial da Unidade da Federação ou em Jornal de grande circulação na região do CRECI, de extrato da Ata contendo a denominação e o número correspondente à ordem de inscrição das chapas, os nomes de seus integrantes e o prazo para eventuais impugnações.

§ 4º - Para efeitos de comunicação sobre quaisquer assuntos referentes ao Processo Eleitoral, considera-se como representante legal de cada chapa registrada o componente da chapa que assinar o requerimento de seu registro ou, secundariamente, o candidato que figurar na chapa em primeiro lugar.

CAPÍTULO V

DOS POSTOS ELEITORAIS E DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

Art. 8º - Os Postos Eleitorais funcionarão por 08 (oito) horas ininterruptas e poderão ter uma ou mais Mesas Coletoras de votos.

§ 1º - Cada chapa inscrita poderá indicar, até 5 (cinco) dias antes da eleição, dois corretores de imóveis para atuarem um como Fiscal efetivo e outro como Fiscal suplente, para cada Posto Eleitoral, mediante lista contendo a qualificação de cada um dos indicados.

§ 2º - As Mesas Coletoras serão constituídas de um Coordenador e três mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Não poderão ser nomeados membros de Mesa Coletora:

I – integrantes de chapa, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II – conselheiros e diretores do CRECI

§ 4º - Os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela segurança do material eleitoral e pela ordem e regularidade dos trabalhos.

§ 5º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento dos trabalhos, salvo motivo de força maior.

§ 6º - Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo ou o terceiro mesário.

§ 7º Observados os impedimentos do § 3º deste artigo, poderá o Coordenador da Mesa Coletora nomear, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa.

§ 8º - Somente poderão permanecer no recinto dos Postos Eleitorais os membros das Mesas Coletoras, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 9º - A Composição de cada uma das chapas inscritas, com indicação do número de ordem da inscrição, nome da chapa e nomes dos candidatos a Conselheiros efetivos e suplentes, será impressa em papel branco, formato A4, e afixadas em cada um dos Postos Eleitorais.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 9º - A votação dar-se-á da seguinte forma:

I – no caso de eleição **pela Internet**, através do site www.votacreci.com.br que, no dia da eleição, poderá ser acessado a partir da 0 (zero) hora, de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados como Postos Eleitorais, exclusivamente no intervalo de horas destinado à votação. O eleitor poderá extrair pelo computador em que depositar seu voto o comprovante impresso de votação.

II – no caso de eleição com a utilização de **urnas eletrônicas**, exclusivamente no dia da eleição, somente nos locais designados como Postos Eleitorais, no intervalo de horas destinado à votação. Neste caso, a Mesa Coletora expedirá comprovante de votação ou fará anotação de que o leitor votou em sua própria Carteira de Identidade Profissional (vermelha)

Art. 10 – Nos Postos Eleitorais, iniciada a votação, cada eleitor que a ele comparecer, pela ordem de chegada, depois de identificado e solucionada eventual pendência será encaminhado para votação pela Internet ou através de urna eletrônica, conforme o caso.

§ 1º - Eleitores portadores de senha individual de votação ou de Cartão de Habilitação Eleitoral que quiserem votar em Posto Eleitoral, devem apenas nele se apresentar e se identificar que, pela ordem de chegada, serão encaminhados para votação pela Internet ou pela urna eletrônica, conforme o caso.

§ 2º - Em cada Mesa Coletora haverá uma lista de presenças, pré-impressa ou para ser preenchida à mão, que será assinada obrigatoriamente por todo Eleitor que nela votar.

I - A lista de presenças conterá: número de inscrição no CRECI, nome do eleitor e assinatura;

II – Se a lista de presenças for preenchida à mão, deverá ela conter também o número de ordem de votação de cada eleitor;

III - Não deverão assinar a lista de presenças eleitores que, mesmo comparecendo ao Posto Eleitoral, estejam impedidos de votar.

§ 3º - À Comissão Eleitoral cabe decidir sobre a organização do processo eleitoral.

Art. 11 – Ficarão impedidos de votar os eleitores que não conseguirem cumprir as condições exigidas para o eleitor constantes do artigo 2º, incisos I a V destas Normas.

§ 1º – Eleitores que alegarem regularidade junto ao CRECI, mas não puderem comprová-la junto ao Posto Eleitoral, ficarão igualmente impedidos de votar, mas terão até 60 (sessenta) dias após o pleito para comprovar sua condição de regularidade e, assim, evitar a aplicação da multa eleitoral. Neste caso, o comparecimento ao Posto Eleitoral deverá ser comprovado em formulário próprio, fornecido na data da eleição pelo Coordenador Eleitoral.

§ 2º - Eleitores que não receberem a senha individual de votação ou o Cartão de Habilitação Eleitoral, somente poderão votar na sede do CRECI ou nas de suas Delegacias Sub-Regionais.

§ 3º – Não haverá voto em separado.

Art. 12 – No momento determinado no Edital para encerramento da votação, havendo eleitores para votar em Posto Eleitoral, serão eles, em voz alta, convidados a entregar documento que os identifique ao Coordenador de uma das Mesas Coletoras, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Art. 13 - Encerrada a votação, o Coordenador de cada Mesa Coletora fará lavrar Ata, que será assinada por ele e pelos Fiscais de chapas presentes, registrando-se data, hora do início e do encerramento dos trabalhos, número total de eleitores votantes e eventuais protestos apresentados por escrito por eleitores, candidatos ou Fiscais de chapas.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO

Art. 14 – Após o término do prazo estipulado para a votação, será extraído, pela Central de Processamento de Dados do CRECI, em sua sede central, o resultado final da votação, que será anunciado pelo Coordenador da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Na medida em que se forem processando as eleições em cada Conselho Regional, seus resultados estarão sendo coligidos na sede do COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis, em Brasília (DF), para consolidação e divulgação posterior de todos os resultados eleitorais havidos no país.

Art. 15 – Obtido o resultado final da votação, o Coordenador da Comissão Eleitoral proclamará seu resultado e determinará a lavratura de Ata circunstanciada dos acontecimentos.

§ 1º - A Ata mencionará, obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - locais em que funcionaram as Mesas Coletoras de votos, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado da apuração de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada chapa inscrita, votos nulos e em branco;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - registro resumido dos protestos apresentados por escrito;

VII - demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º - A Ata será assinada pelo Coordenador da Comissão Eleitoral e pelos representantes de chapas presentes, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 16 - Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que obtiver o menor número resultante da soma dos números de inscrição de seus membros no CRECI.

CAPÍTULO VIII

DAS NULIDADES E IMPUGNAÇÕES

Art. 17 - Será nula a eleição quando descumprida qualquer formalidade essencial contida nestas Normas.

Art. 18 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, acarretando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Art. 19 – Havendo urna cuja votação tenha sido anulada, se o número dos votos for superior à diferença entre as chapas mais votadas, ou em caso constatado de grave irregularidade, não haverá proclamação de resultado, cabendo ao Presidente do Conselho Federal determinar data para a realização de eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Parágrafo Único. A anulação de votação de urna eleitoral não implicará anulação da eleição.

Art. 20 - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe der causa nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 21 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da publicação das chapas inscritas, por qualquer inscrito no CRECI.

Parágrafo Único. A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do CRECI.

Art. 22 - Cientificado, em 24 (vinte e quatro) horas, pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para contestar a impugnação.

§ 1º - Instruído o processo em 24 (vinte e quatro) horas, o Presidente do CRECI o encaminhará imediatamente ao COFECI, cujo Presidente decidirá em 3 (três) dias.

§ 2º - O não encaminhamento da impugnação, ou falta de informações, sujeitará o responsável a penalidade disciplinar, estabelecida pelo COFECI.

§ 3º - A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

Art. 23 - É facultada a substituição de candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer, até o tempo final do prazo de registro de chapa.

Parágrafo Único. Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante de chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única eventualmente já confeccionada, considerando-se votado o substituto.

Art. 24 - O registro de candidato inelegível será indeferido por ato de ofício da Comissão Eleitoral, mesmo que não tenha havido pedido de impugnação.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 25 - As chapas inscritas inconformadas com os resultados das eleições poderão recorrer para o COFECI, no prazo de 3 (três) dias, contados do término do pleito.

Art. 26 - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na Secretaria, no horário normal de funcionamento.

Art. 27 - Protocolado o recurso, a Comissão Eleitoral anexará sua primeira via ao Processo Eleitoral e encaminhará a segunda, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido, para que, em 3 (três) dias, apresente suas contra-razões.

Parágrafo Único. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente do CRECI terá 2 (dois) dias para instruir o recurso e encaminhar o processo ao COFECI, cujo Presidente, estando o recurso instruído, deverá proferir sua decisão fundamentada no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 28 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao CRECI antes da posse.

Parágrafo Único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art. 29 - Não interposto recurso, o Processo Eleitoral será arquivado na Secretaria do CRECI, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30 - O Processo Eleitoral inicia-se com a publicação do AVISO a que se refere o § 2º do art. 5º desta Resolução.

Art. 31 - À Comissão Eleitoral, ressalvadas as competências expressas do Presidente do CRECI, incumbe organizar o Processo Eleitoral em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas, devendo esta ser encaminhada ao COFECI até o 10º (décimo) dia subsequente ao do pleito.

Parágrafo Único. São peças essenciais do Processo Eleitoral:

I - Edital e aviso resumido do edital;

II - Folhas dos exemplares dos jornais em que se publicarem o aviso resumido do edital e os locais de votação;

III - Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV - Relação dos votantes;

V - Expedientes relativos à composição dos Postos Eleitorais;

VI - Atas dos trabalhos eleitorais;

VII - Impugnações, recursos, contra-razões e informações da Comissão Eleitoral e do Presidente da Entidade;

VIII - Resultado da eleição e proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - O mandato dos Conselheiros eleitos para os Conselhos Regionais será de 3 (três) anos, e começará em 1º de janeiro de 2007.

§ 1º - O CRECI realizará, entre os dias 19 e 30 de junho de 2006, inclusive, uma Sessão Plenária Especial, da qual participarão somente os Conselheiros Regionais efetivos eleitos na eleição de que trata o artigo 1º destas Normas, convocados pela Presidência do CRECI, com a seguinte pauta técnica:

I – diplomação dos Conselheiros eleitos;

II – eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e representantes do CRECI junto ao COFECI;

III – outorga antecipada de posse aos eleitos, para cumprimento do mandato no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009.

§ 2º - A posse efetiva nos cargos de Conselheiros, Diretores, Conselheiros Fiscais e representantes do CRECI junto ao COFECI de que trata o parágrafo anterior dar-se-á no dia 1º de janeiro de 2007, mediante simples Termo de Posse.

§ 3º - Os Conselheiros Regionais eleitos pelos CRECI's para representá-los junto ao Conselho Federal de Corretores de Imóveis exercerão mandato de Conselheiro Federal do dia 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009.

§ 4º - Se, por qualquer que seja o motivo, a eleição de que trata o artigo 1º destas Normas vier a ocorrer fora de época, de modo a inviabilizar o exercício do mandato dos eleitos a partir de 1º de janeiro de 2007, terão eles o tempo de seus mandatos reduzido e adaptado para que coincida a data de seu término com a dos demais Conselhos Regionais.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior deverá ser divulgado, quando for o caso, nos Editais e Avisos Eleitorais do processo.

Art. 33 – Além das previstas nestas Normas e no Código de Ética Profissional, constituem infrações disciplinares puníveis pelo COFECI, o fornecimento gracioso de documento de quitação no CRECI, a arguição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidatura feita sob falsa motivação ou por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro.

Parágrafo Único. Fica também sujeito à penalidade disciplinar quem tentar aliciar votos dentro do prédio de votação, ou promover propaganda eleitoral nas imediações dos postos eleitorais, em distância inferior a 100 (cem) metros.

Art. 34 - Os prazos estabelecidos nestas Normas serão considerados sempre como dias corridos, iniciando-se a contagem a partir do 1º dia útil subsequente, não podendo terminar em sábados, domingos ou feriados.

Art. 35 - Para analisar e decidir sobre recursos e demais assuntos eleitorais referentes a eleições em Conselhos Regionais o Presidente do COFECI poderá designar comissões de trabalho, com poderes específicos, que decidirão sempre com respaldo em parecer jurídico, na forma estabelecida no artigo 6º, inciso XI do Regimento do COFECI.

Art. 36 – Nos Conselhos Regionais onde houver mais de uma chapa concorrendo ao pleito, havendo condições técnicas satisfatórias, a eleição poderá ser realizada pela Internet, tendo como locais de votação somente os Postos Eleitorais pré-determinados, obedecendo-se às mesmas regras estabelecidas nestas Normas para as eleições com a utilização de urnas eletrônicas.

Art. 37 – A eleição de que trata o artigo 1º destas Normas, quando realizada pelo sistema convencional de cédulas de papel excepcionalmente previsto no seu art. 1º, § 3º, inciso III, respeitados os prazos contidos nesta Resolução, dar-se-á segundo as normas da Resolução-COFECI nº 809, de 28 de fevereiro de 2003.

Art. 38 – O resultado das eleições realizadas nos termos da presente Resolução prevalecerá para o próximo mandato nos CRECI's, qualquer que seja a data de seu início, independente de legislação ordinária superveniente.

Art. 39 - Estas normas entram em vigor na data da publicação da Resolução que as aprova.

Brasília(DF), 08 de março de 2006.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

CURT ANTONIO BEIMS
Diretor Secretário